

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICO Nº 001/2018

Processo de Seleção Público Nº **001/2018**, para seleção dos Assistentes de Alfabetização do “Programa Mais Alfabetização” na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli do município de Estação/RS, conforme Portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018.

A Direção da escola e o Presidente o Círculo de Pais e Mestres - CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli, do município de Estação/RS, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Ernesto Luiz Marchetto Nº 125, representada neste ato pela diretora da escola, Senhora Rocheli da Silva Morais e pelo presidente do CPM, Senhor Marcio José Zanellato, considerando o disposto no art. 7º, Inciso IV, da Portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018 do MEC, vêm, juntamente com a Coordenadora Local do “Programa Mais Alfabetização”, realizar o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICO Nº 001/2018 para seleção do Assistente de Alfabetização, que atuará em serviços voluntários, no Programa “Mais Alfabetização”, no ano 2018.**

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, Distrito Federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga para Assistente de Alfabetização voluntário do Programa Mais Alfabetização para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistente de Alfabetização voluntário:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- c) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo (modalidade normal – magistério);
- d) Possuir formação na atividade de docência e ou apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização voluntário será executado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Estação-RS.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- a) Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- b) Estudantes de graduação em pedagogia;

- c) Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- d) Professores da rede aposentados;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas).

4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- a) Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- b) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- c) Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- d) Manter um registro próprio atualizado do trabalho desenvolvido pra posterior elaboração de relatórios;
- e) Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- f) Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- g) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

- h) Realizar as formações indicadas pelo MEC e ou convocadas pela Coordenadora Local do programa ou direção da escola;
- i) Auxiliar os docentes titulares das turmas de 1º e 2º no processo de alfabetização, com atendimentos mais específicos aos alunos com dificuldade de aprendizagem, conforme orientações da professora titular ou direção e coordenação pedagógica da escola;

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.3. O período de inscrição será de 23/04/18 a 27/04/18;

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);

V – Histórico Escolar (para candidatos com ensino médio completo/magistério);

VI - Certidão de regência de classe, no caso de professores da rede aposentados;

VII – Ata de posse – nomeação, no caso de professores da rede.

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5.9. Após a publicação deste, os interessados e aptos para o exercício das atividades voluntárias, deverão apresentar a documentação comprobatória conforme as exigências estabelecidas no item 5.4 junto a Secretaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli, em horário de expediente da referida instituição.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 1 (uma) vaga para Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli.

7. DA SELEÇÃO

7.1- A seleção dar-se-á a partir de classificação conforme a seguinte ordem:

- b) 1º os professores da rede com disponibilidade de carga horária;
- c) 2º os professores da rede aposentados;
- d) 3º- os que possuem formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para atuar anos iniciais do ensino fundamental;
- e) 4º- os que possuem formação em curso de nível médio, na modalidade normal (magistério);
- f) 5º- os que estiverem cursando nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para atuar anos iniciais do ensino fundamental;

7.2 – Havendo empate na classificação, terá preferência o que conseguir comprovar maior tempo de experiência em atividades com alunos dos anos iniciais em instituições de educação básica, seguido de maior tempo de formação nos cursos exigido para atuar como assistente de alfabetização.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

8.2 As atividades do assistente de alfabetização se caracterizam como prestação de serviços voluntários, conforme termo assinado junto à direção da escola, recebendo como apoio financeiro para o deslocamento e alimentação o valor de R\$ 150,00 (cento e

cinquenta reais) mensais por cada turma de 5 horas semanais e R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por cada turma de 10 horas semanais.

8.3. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

8.4. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente. Sendo que poderá atuar em até no máximo 4 turmas de 10 horas semanais ou 8 turmas de 5 horas semanais, desde que haja compatibilidade de horários.

8.5. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

8.6 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

8.7 O resultado da seleção do Assistente de Alfabetização deverá acontecer até 10 (dez) dias após a data de encerramento das inscrições a ser publicado no quadro mural da escola.

8.9 Fica eleito o Coordenador Local do “Programa Mas Alfabetização”, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste processo de seleção.

Estação./RS, 23 de abril de 2018.

Presidente do CPM

Diretora da Escola

Camila Comin Bortolini
Coordenadora Local do Programa Mais Alfabetização